



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Mateus, Nº 50 - Bairro Aclimação - CEP 35931-398 - João Monlevade - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO JUDICIAL Nº 26303687 - TJMG 1ª/JML - COMARCA/JML - V. CR - GAB

PROJETO REDE CIDADÃ: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Compulsando os autos, verifico que, na decisão proferida no documento 25673831, a instituição Rede Cidadã teve aprovado seu projeto de aquisição de equipamentos e mobiliários, cujo montante totalizava R\$ 28.318,34 (vinte e oito mil, trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

A Instituição Rede Cidadã (ID 26028125) requer dilação do prazo até 30/06/2026, justificando que a quantidade de feriados nos meses de abril e maio de 2026 impactou a aquisição e a entrega dos equipamentos.

Requer, ainda, autorização para aquisição de dois aparelhos smartphones, dentro do valor previsto de R\$ 3.438,00, em vez de apenas um equipamento.

É o relatório do necessário. Decido.

Considerando que a aquisição dos aparelhos smartphones, pelo mesmo valor, atenderá às necessidades da instituição, permitindo maior eficiência no trabalho prestado, DEFIRO a adequação do projeto, nos termos da manifestação de ID 26028125 e do orçamento apresentado no ID 26282461.

Determino que sejam prestadas as contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a execução do projeto.

Intime-se a Rede Cidadã para ciência e providências cabíveis.

PROJETO CORPO DE BOMBEIROS: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO ISOLANTE TÉRMICO NOS ALOJAMENTOS

Compulsando os autos, verifico que, na decisão proferida no documento 25673831, a instituição Corpo de Bombeiros teve seu projeto de aquisição de equipamentos aprovado, sendo que seu montante totalizava R\$ 3.434,26 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

O Corpo de Bombeiros informa que a unidade atual encontra-se em processo de transição para sua sede definitiva e que a utilização da verba para realização da instalação de forro isolante térmico nos alojamentos é pouco vantajosa, haja vista que seria realizada em unidade provisória.

Nesse sentido, pugna pela adequação da aplicação do valor para aquisição de um aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs, no valor de R\$ 2.058,00, instalação no valor de R\$ 1.099,00 e frete no valor de R\$ 120,00, totalizando o montante global de R\$ 3.277,00.

É o relatório do necessário. Decido.

A justificativa apresentada é razoável e demonstra melhor aproveitamento do recurso público, sem alteração da finalidade institucional anteriormente autorizada.

Considerando a necessidade demonstrada e observando os princípios da economicidade e da eficiência, DEFIRO o pedido de adequação da destinação da verba, nos termos da manifestação de ID 25970098 e do orçamento apresentado no ID 26276571.

Determino que sejam prestadas as contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a execução do projeto.

Intime-se o Corpo de Bombeiros para ciência e providências cabíveis.

PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA A DELEGACIA DE JOÃO MONLEVADE

Compulsando os autos, verifico que, na decisão proferida no documento 25673831, a Delegacia de João Monlevade teve seu projeto de aquisição de equipamentos aprovado, sendo que seu montante totalizava R\$ 35.437,15 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

A 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de João Monlevade pugna pela adequação parcial do valor disponibilizado. Alega que o projeto foi elaborado no ano de 2025 e, por essa razão, houve variações inflacionárias e alterações ordinárias de mercado, além da necessidade de pagamento de taxas e tarifas bancárias incidentes sobre a conta corrente nº 66190-2, agência nº 2220-9, do Banco do Brasil, vinculada ao CONSEP.

Consta, ainda, que houve a necessidade de realização de manutenção no aparelho de ar-condicionado do CPD da Delegacia Regional.

Assim, solicita autorização para reduzir o quantitativo de impressoras previsto no projeto inicial, passando à aquisição de apenas uma unidade.

É o relatório. Decido.

Assim, considerando a necessidade demonstrada, DEFIRO o pedido de adequação parcial do projeto, nos termos da manifestação de ID 26213195, para aquisição de uma impressora, nos termos do orçamento de ID 26297872.

Determino que sejam prestadas as contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a execução do projeto.

Intime-se a Polícia Civil de João Monlevade para ciência e providências cabíveis.

PROJETO BOPE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

Compulsando os autos, verifico que, na decisão proferida no documento 25673831, o BOPE teve aprovado seu projeto de aquisição de equipamentos e materiais, cujo montante totalizava R\$ 21.714,70 (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos).

O Batalhão de Operações Policiais Especiais pugna pela substituição dos itens inicialmente relacionados pela substituição de toda a rede elétrica da sala de instrução, instalação de forro de gesso, instalação de janela blindex, reforma estrutural e acabamento interno da sala.

O BOPE foi intimado para adequação do projeto, nos termos do edital.

Informou que as intervenções previstas não configuram obra de reforma estrutural, e que as alterações contemplam, essencialmente, a substituição da fiação elétrica, a troca de janela e a instalação de itens de acabamento, sem modificação relevante da estrutura física do imóvel (ID 26295659).

É o relatório. Decido.

Assim, considerando a necessidade demonstrada, DEFIRO o pedido de adequação do projeto, nos termos da manifestação de ID 26295659 e do orçamento apresentado.

Determino que sejam prestadas as contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a execução do projeto.

Intime-se o Batalhão de Operações Policiais Especiais para ciência e providências cabíveis.

João Monlevade, data da assinatura eletrônica.

VANESKA DE ARAÚJO LEITE

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Vaneska de Araujo Leite, Juiz(a) de Direito**, em 27/05/2026, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26303687** e o código CRC **D16118F3**.
